



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

TRANSCRIÇÃO *IPSIS VERBIS*

CPI - ESCUTAS TELEFÔNICAS CLANDESTINAS

EVENTO: Audiência Pública	Nº: 0233/08	DATA: 26/03/2008
INÍCIO: 14h47min	TÉRMINO: 16h57min	DURAÇÃO: 02h09min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 02h09min	PÁGINAS: 41	QUARTOS: 26

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SEPULVEDA PERTENCE – Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal.

SUMÁRIO: Esclarecimentos sobre investigação de escutas telefônicas clandestinas/ilegais, conforme denúncia publicada na revista *Veja*, edição 2.022, nº 33, de 22 de agosto de 2007.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.
Há palavras ininteligíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Declaro aberta a 18^a reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito que tem a finalidade de investigar escutas telefônicas clandestinas/ilegais, conforme denúncia publicada na revista *Veja*, edição 2.022, nº 33, de 22 de agosto de 2007.

Encontram-se sobre a bancada cópia da ata da 17^a.

Pergunto aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Solicito dispensa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - O Deputado Arnaldo Faria de Sá solicita a dispensa da leitura da ata.

Vamos passar à discussão.

Em discussão a ata. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram.
(*Pausa.*)

Aprovada.

Esta reunião foi convocada para tomada de depoimento do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence e para deliberação de requerimentos.

Já se encontra à Mesa o Ministro Sepúlveda Pertence. Antes de passar a palavra ao depoente, peço a atenção aos senhores presentes para os procedimentos que vamos adotar.

O tempo concedido ao depoente será de 20 minutos, não podendo ser aparteado.

Os Deputados interessados em interpelá-lo deverão inscrever-se previamente na Secretaria.

O Relator disporá do tempo que for necessário para as suas interpelações.

Os autores dos requerimentos terão, cada um, o prazo de 10 minutos para fazer as suas interpelações, computados nesse tempo o prazo para as respostas do depoente.

Cada Deputado inscrito terá o prazo de 10 minutos para fazer a sua interpelação, computados nesse tempo o prazo para as respostas do depoente.



Para atender às formalidades legais, foi firmado pelo depoente termo de compromisso, que integra o formulário de qualificação, cujo teor se encontra com o depoente.

Com a palavra o Ministro Sepúlveda Pertence.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, depois do depoimento do Ministro Sepúlveda Pertence nós teremos a apreciação de requerimentos. Há um pedido do Deputado Simão Sessim ao Relator, Deputado Nelson Pellegrino, para que o Requerimento nº 43 tenha a sua apreciação postergada.

Era esse o pedido que queria fazer em nome do Deputado Simão Sessim.

Quero saber se há concordância do Relator, Deputado Nelson Pellegrino.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Há concordância.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Obrigado.

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Em primeiro lugar, eu quero registrar a honra que esta CPI tem de receber o Ministro Sepúlveda Pertence, um exemplo a ser seguido por todos os brasileiros, pela forma íntegra com que sempre conduziu as suas posturas, seja na vida profissional como advogado, seja no exercício de relevantes cargos públicos, que começam como auxiliar, no Supremo Tribunal Federal, se não me engano, do Ministro Evandro Lins e Silva, posteriormente como Procurador-Geral da República, Ministro e Presidente da Suprema Corte. Esta CPI sente-se muito honrada em poder contar com a presença de S.Exa.

Passo a palavra ao Ministro Sepúlveda Pertence para que possa fazer as suas considerações iniciais, pelo prazo de 20 minutos.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Sr. Presidente, Sr. Relator, demais Srs. Deputados, senhoras e senhores, ao que estou informado, a CPI foi provocada por reportagem da revista *Veja*, com a capa *Medo no Supremo*, na qual estou entre outros ilustres componentes daquela Casa à qual tive a honra de pertencer por 18 anos, a respeito de abusos na escuta telefônica, na qual, ao que estou lembrado também da leitura, na época, pelo menos 2 Ministros levantavam a suspeita de terem sido alvo de escutas telefônicas clandestinas.



Tenho pouco a dizer a esse respeito. O meu caso não foi de escuta telefônica. Fui apenas vítima de uma escuta telefônica, ao que se diz, autorizada pelo juízo federal de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, escutas telefônicas a respeito de um grupo de advogados e outras figuras suspeitas de diversas práticas criminosas. No transcorrer das conversas gravadas, havia referência a um advogado que teria conseguido, em tempo recorde, uma decisão minha em caso de interesse do Banco do Estado de Sergipe e que estaria, ele próprio e por interpostas pessoas, pretendendo que o banco lhe entregasse uma quantia — salvo engano, 600 mil reais —, que se destinariam, segundo a interpretação da polícia das conversas captadas, a remunerar o relator do caso, que fora eu. Fui informado por uma alta autoridade federal de que, a partir da transcrição dessas conversas telefônicas, procuradores da República haviam encaminhado ao juiz federal pedido de que a peça da chamada degravação fosse encaminhada à Presidente do Supremo Tribunal, Ministra Ellen Gracie, e ao Procurador-Geral da República, porque nela haveria indícios de corrupção passiva por parte de um Ministro do Supremo Tribunal, que seria eu. Dias depois dessa informação, recebi, num envelope fechado, sem destinatário nem remetente conhecido, cópia do que seriam essas gravações, em que, é verdade, embora não referido expressamente, se aludia a um caso que eu teria julgado, por decisão individual — primeiro uma medida cautelar e, logo em seguida, o próprio recurso extraordinário —, favoravelmente ao banco. Adverti a ilustre Presidente do Supremo Tribunal da notícia que recebera e desse papel de proveniência desconhecida que chegara ao meu gabinete, mas, dias depois, sou procurado por um jornalista que conhecia de longa data, o jornalista Bob Fernandes, que hoje escreve no jornal eletrônico *Terra Magazine*, que me dizia precisar falar-me com urgência. E trazia-me ele também cópia da mesma gravação que eu recebera. Entendi prudente, ante a prova de que aquele documento classificado de sigiloso no processo, ou no procedimento criminal em foro acolhido, poderia estar em mãos de outros órgãos de imprensa, decidi tomar o ataque, passar ao ataque. E concedi ao jornalista Bob Fernandes uma entrevista por ele publicada no *Terra Magazine*, de 12 de janeiro de 2007, em que explicava o caso (*ininteligível.*) Depois dessa publicação, tive notícias de que efetivamente, tanto a Presidente do Supremo Tribunal Federal havia recebido expediente do Juiz Federal de Campo Grande,



como também do Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Antonio Fernando de Souza. Entrei em contato com a Procuradoria-Geral, e o Dr. Antonio Fernando estava em férias, se eu não me engano, mas com o Vice-Procurador-Geral, Dr. Roberto Gurgel, e eu manifestei o interesse de ter conhecimento oficial do expediente recebido do juiz federal e sobre ele prestar os esclarecimentos que entendi devido, o que fiz em expediente de 25 de janeiro de 2007. Não vou, não creio oportuno cansar a Comissão com a leitura desses esclarecimentos. Os Srs. Deputados conhecem o estrangulamento em que vive o Supremo Tribunal Federal, sobretudo, além das relevantes funções que exerce, mas, sobretudo, em razão dos chamados processos repetitivos, de processos sobre questões já decididas pelo Plenário do Tribunal e que, uma vez tomada a decisão pelo Plenário, são decididas numa verdadeira linha de montagem na medida em que chegam aos gabinetes. E esse é um caso típico. A decisão é curta e se resume ao seguinte, na ação cautelar: "No julgamento dos RREE 346.084, Ilmar; 357.950, 358.273 e 390.840, Marco Aurélio, em 9.11.2005, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98 por entender que a ampliação da base de cálculo da COFINS por lei ordinária violou a redação original do art. 195, I, da Constituição, ainda vigente quando editada a lei ordinária.

Assim, defiro parcialmente a cautelar para suspender a exigibilidade do crédito tributário questionado no RE — relativo ao mandado de segurança 99.2365-0, impetrado na 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Aracaju — no que se refere a ampliação da base de cálculo da COFINS.

Proceda a Secretaria deste Tribunal, oportunamente, o apensamento desses autos aos do recurso extraordinário mencionado.

Brasília, 5 de setembro de 2006".

No dia seguinte, por sua vez, chegou-me à mesa o próprio recurso extraordinário, objeto da medida cautelar decidida e que, como já o tema e a aplicação ao caso concreto dos precedentes plenários referidos já havia sido estudado, foi decidido no mesmo dia ou no dia seguinte da conclusão. As minhas explicações ao Procurador-Geral, os meus esclarecimentos ao Sr. Procurador-Geral da República, depois de resumir o caso e a famosa gravação, esclareci que: "Assim, em síntese, por ter sido Relator da Ação Cautelar nº 1.355 e do RE 505071 aludidos,



seria eu, a juízo da autoridade policial e dos procuradores, um dos 'indivíduos com foro privilegiado' contra quem haveria indícios de prática de corrupção passiva. Indícios — infere-se da documentação que instruiu ofício do juiz — que estariam: nas decisões que proferi nos processos mencionados e na rapidez — 'em tempo recorde' — com que o fiz. - 2º, em passagem das conversas telefônicas interceptadas, das quais — malgrado nelas não haja alusão expressa ao meu nome — se concluiria ter sido eu o receptor da propina de 600 mil reais, acertada com o advogado Luiz Fernando Severo Batista, em troca das decisões incriminadas ou da velocidade da sua prolação (fls. e fls.). Repilo com indignada veemência a increpação — pérvida, de um lado, e leviana, de outro —, mas não me esquivo de encarar os supostos indícios que suportariam a infâmia". Segue-se, então, além de considerações e manifestações de indignação compreensíveis, a explicação dessa rotina do Supremo Tribunal, mostrando que nada havia de excepcional nem na decisão, que se limitava a aplicar precedentes do plenário declaratórios da inconstitucionalidade do referido dispositivo legal alusivo à ampliação de base da COFINS antes que o autorizasse uma emenda constitucional, nem na velocidade que o fizera. Permite-me ler duas páginas desses esclarecimentos prestados ao Procurador-Geral.

"O 'milagre' a induzir a corrupção do juiz estaria acaso na rapidez do julgamento?

Seguramente que não: o propalado 'tempo recorde' das decisões é outra falácia do enredo pérvido, não mais descabelada que as outras.

Certo, os autos da AC 1.355 foram distribuídos e a mim conclusos em 04.09.2006 e a medida cautelar, deferida em parte no dia seguinte, 05.09.2006: de sua vez, os do RE 505071, distribuídos em 05/09/2006 e conclusos no dia seguinte, 6/09/2006, na mesma data foi parcialmente provido: a celeridade, contudo, nada tem de incomum e decorre apenas da solução já assentada da questão de fundo, conforme decisões prolatadas, em termos literalmente idênticos, em precedentes incontáveis.

Neste tópico, alguns números falam por si mesmos.

A assessoria do meu gabinete levantou que, desde 2004, me foram distribuídos cinqüenta e quatro pedidos de medida cautelar — hoje, classificados



pela Secretaria como ‘ações cautelares’ — todos relativos à aplicação da Lei 9.718/98, na cobrança da COFINS, dos quais:

- a) cinco despachos da Presidência, nos termos do art. 13 do Regimento Interno;
- b) vinte — isto é, 41% dos restantes — entre dois dias e uma semana;
- c) só as decisões de seis — vale dizer, 12% — esperaram por mais de uma semana, sendo de considerar que, em quatro deles, a decisão liminar foi retardada pela necessidade de pedidos de informação e/ou juntada de petições (refiro os processos);
- d) portanto, sobrariam vinte e três casos — é dizer 47% — dos quais cinco decididos na mesma data (refiro os casos) e os demais dezoito requerimentos — a exemplo da famigerada AC 1.355, do Banco do Estado de Sergipe —, no dia seguinte ao da conclusão.

De resto, a decantada celeridade do meu gabinete não tem predileção alguma pelos processos atinentes à COFINS, embora, por motivos óbvios, os pedidos de medida cautelar recebam prioridade no procedimento burocrático de distribuição e conclusão e — mormente quando se cuida de matéria de solução sedimentada na jurisprudência do Tribunal — a preferência para a decisão do Relator.

Assim é que outra listagem, sem pretensões exaustivas, pôde arrolar, em 2005 e 2006, nada menos que cento e vinte e três recursos extraordinários, nos quais minha decisão foi exarada nas quarenta e oito horas contadas a partir da conclusão dos autos: nenhum deles sob o patrocínio do embusteiro, travestido de advogado, de quem se trata.

Há mais um dado eloquente: dos sessenta e seis recursos — agravos e recursos extraordinários —, que a mim foram conclusos juntamente com o fatídico RE 505071, em 6/09/2006:

- outros dois foram decididos na mesma data, quarta-feira, anote-se, dia em que houve sessão plenária, na véspera do feriado do Sete de Setembro;
- mais três, no primeiro dia útil subseqüente, 08.09.2006, sexta-feira;
- outros doze (que refiro), na segunda-feira seguinte;
- e mais dois, nos dias imediatos.



De observar que, em todas as datas referidas — como seria fácil verificar da publicação do expediente do Tribunal — registradas no sítio próprio — foram firmadas outras e numerosas decisões sobre questões diversas”.

E sigo, aí, nessa toada. Apenas dou conhecimento dessa base fatual mínima para não deixar sem registro a minha indignação ao fato. Nada disso diz respeito, é claro, ao objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Neste episódio não consta tenha sido interceptada nenhuma conversação minha, ao que estou seguramente informado, e os registros do meu gabinete confirmam. Jamais tive contato com o tal advogado que dizia capaz de fazer um boi voar na Justiça de Brasília, tal a sua influência. Apenas o caso revela, pela distribuição à imprensa do texto dessa degravação, o que temos assistido, estarrecidos, no Brasil de hoje, a cada semana: a absoluta, o absoluto desrespeito ao sigilo dos resultados das interceptações telefônicas, cujo teor é prodigalizado à imprensa com incrível facilidade. O conhecido é exemplar dessa prática de que quotidianamente temos exemplo. Na imprensa, um *blog* conhecido de um conhecido jornalista que se referia a um trecho de uma frase de um Ministro de Estado, que estaria sob suspeição numa dessas operações estrepitosas da Polícia Federal. E o jornalista prosseguia: “*Na gravação há coisas mais cabeludas que, no entanto, por ora, deixo de revelar a pedido da Polícia Federal*”. Apenas este o episódio a respeito. No mais, o que tenho, todo brasileiro já teve: suspeita de barulhos estranhos nos telefones. Quando Presidente do TSE, denúncia anônima de que os Ministros do TSE estariam sendo objeto de escuta telefônica pela Polícia Civil, de determinada Unidade da Federação, cujo Governador era parte em estrepitoso processo de pedido de cassação de mandato, e outras coisas bestiais. Como disse de início, Sr. Presidente, é muito pouco o que tenho a dizer a respeito do tema da Comissão, mas ponho-me, com maior prazer, à disposição de V.Exa., do ilustre Relator e dos nobres Deputados presentes para qualquer esclarecimento adicional.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Ministro Pertence, quero dizer a V.Exa. que este depoimento de V.Exa. é uma luz no fim do túnel, porque o objetivo desta Comissão é justamente fazer uma radiografia do sistema de interceptação telefônica neste País, com 3 viés: primeiro, no que diz respeito aos gramos ilegais, quem os autoriza, quem os realiza, quem os controla, quem os



fiscaliza e de que forma são tratadas as gravações realizadas pelo aparato do Estado. Segundo aspecto, as ilegais propriamente ditas. E o terceiro aspecto, são os equipamentos que fazem essas gravações e quem exerce o controle sobre a comercialização e o fabrico desses equipamentos. Então, portanto, o depoimento de V.Exa. vem ao encontro daquilo que esta CPI está tratando, que é a questão, que é fundamental, de um direito e garantia individual que vem sendo violado diuturnamente pelas autoridades públicas deste País, sejam elas autoridades policiais. Faço parte da categoria dos policiais e, portanto, posso dizer de cátedra, como também daqueles que exercem o cargo do Ministério Público, do qual V.Exa. foi o grande inspirador deste novo Ministério Público que se encontra aí neste País. Portanto, eu acho que a contribuição de V.Exa. será enorme para que nós possamos aprofundar essas questões.

Eu gostaria apenas de fazer uma colocação, antes de passar a palavra ao Relator, para perguntar a V.Exa. se essa matéria da revista *Veja*, onde se encontra, entre aspas, a expressão *“divulgar uma gravação para me constranger no momento em que fui sondado para chefiar o Ministério da Justiça, órgão ao qual a Polícia Federal está subordinada, pode até ter sido coincidência, embora eu não acredite”*, fecha aspas. São declarações de V.Exa.?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Em substância sim. Não posso, neste momento, responder pela literalidade das expressões, mas obviamente desde a primeira informação, partida de uma autoridade governamental federal. Houve essa especulação de que a criação mental, a partir dessas conversas, e o direcionamento das investigações não para explorar um caso típico de exploração de prestígio de um advogado a quem se atribuía influências mágicas no Judiciário de Brasília, por ter obtido, em tempo absolutamente normal, em caso da espécie, duas decisões da minha lavra, como dezenas de outras, tal como demonstrado nas informações prestadas ao Sr. Procurador-Geral, da qual passo cópia a V.Exa. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - V.Exa. teve conhecimento se houve algum desdobramento por parte da Procuradoria-Geral da República no sentido de se determinar a apuração do vazamento das informações a órgãos da imprensa?



O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Não tenho certeza sobre esse aspecto particular. O que sei é que pronunciamos sobre a inexistência de qualquer indício que me comprometesse no episódio. O Procurador-Geral determinou o arquivamento do expediente e a remessa de cópias à Procuradoria Regional da República, em São Paulo, onde teria domicílio esse advogado, para apuração do crime de exploração de prestígio. Não sei se o problema do vazamento foi objeto, até porque o vazamento se revela, nessa revelação do jornalista a que me referi, de ter recebido no seu veículo aquela cópia e me dizer mesmo que não poderia saber, nem me informar, se outros veículos de informação teriam sido também presenteados com a mesma documentação. O que chegou ao Procurador-Geral foi o expediente provocado por Procuradores da República junto ao Juiz Federal de Campo Grande, em que se dizia que, na gravação — gravação que se diz feita com autorização judicial a outro propósito, a propósito da investigação de uma série de outros crimes —, haveria esses indícios contra um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Então, na verdade, nós tratamos de 2 crimes, porque o terceiro para nós é inexistente, porque todos nós conhecemos a sua trajetória e a sua reputação. O primeiro é o da exploração de prestígio e o segundo, um crime grave, que é o vazamento de informações que estariam submetidas ao sigilo, que deveria ser apurada.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Independentemente de quem estivesse ou não envolvido nas gravações, que, como V.Exa. poderá verificar da cópia que também deixarei em suas mãos, efetivamente, cogita de uma série de fatos aparentemente criminosos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Ou seja, acho que esta CPI tem por obrigação saber qual foi a atitude tomada por parte do Ministério Público na apuração desse crime, se foi instaurado inquérito, porque é um crime de ação pública e, portanto, há que ser instaurado inquérito policial para apurar as circunstâncias desse vazamento.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - É só isso. Eu nada mais posso informar a V.Exa. E um outro órgão de imprensa me procurou a propósito do que é essa



revelação feita com a prova documental, com a cópia da mesma degravação que eu tinha recebido de fonte anônima, que foi o jornalista Bob Fernandes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - V.Exa., com a experiência que tem, por ter sido Procurador-Geral da República, com a experiência de advogado e com a experiência de Ministro do Supremo Tribunal Federal, parece-lhe estarrecedor o número: 409 mil interceptações realizadas no ano de 2007 no País?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Sim. A mim, já aí uma impressão colhida — nos meus tempos de Procurador-Geral não era moda —, mas sobretudo de juiz, primeiro, do facilitário com que se autorizam interceptações telefônicas, que a lei determina seja o último recurso, quando estritamente necessário, para apuração de determinados crimes. E são numerosos os exemplos de denúncias anônimas, vagas suspeitas, em que, a partir de um expediente do delegado de Polícia — pairam suspeitas de que Fulano estaria envolvido nessa ou naquela atividade criminosa —, se obtém autorização judicial para interceptação. E, nos casos célebres, nos casos de repercussão na mídia, esse espetáculo a que temos assistido, do fácil trânsito dos documentos obtidos, nessas interceptações, judicialmente autorizadas ou não, para os veículos de comunicação social.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - O que V.Exa. teria a dizer a respeito da lei que estabelece 15, prorrogáveis por mais 15? E, hoje, por interpretação e decisões jurisprudenciais, têm sido estendidos esses prazos. V.Exa. comunga desse entendimento?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Bem, é claro que o prazo é estreitamente curto para determinado tipo de investigação. Daí a jurisprudência se ter flexibilizado, permitindo autorizações sucessivas. Mas, mais do que essas prorrogações, o que me assusta — repito — é a facilidade da autorização. Não me estou referindo ao caso concreto. Não conheço. Isso é os pormenores, mas, genericamente, ao que temos assistido e o que eu pude verificar como juiz.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Até porque se falam que as decisões terão que ser, nesse caso, muito bem fundamentadas.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - E não sei se isso tem sido o processado, daquilo que chega até o Supremo.



O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pois é, eu posso dizer a V.Exa. que, como juiz do Tribunal, verifiquei, várias vezes, autorizações dadas à base de um expediente, despido de menor elemento de uma autoridade policial, que diz suspeitar de Fulano e pede autorização para monitorar tais e tais telefones, com espetáculos bem conhecidos até de contrabando de número de telefone de pessoas absolutamente estranhas à ação e outros casos que a Comissão conhece melhor do que eu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Só uma última questão a V.Exa. no sentido de saber qual é a configuração de um procedimento como esse, se V.Exa. entende que isso é uma prova técnica. E, como sendo prova técnica, deveria ela ser toda degravada, deveria ser toda ela submetida a uma perícia e não apenas à decisão feita por juízes em cima de extratos que são produzidos pelo Ministério Público ou pela própria Polícia? V.Exa. poderia dizer a esta CPI o entendimento?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Não só neste caso que me diz respeito, como em casos que me passaram pelas mãos, há algo mais sério: é que, além da própria degravação, há — e eu comento nessas informações prestadas ao Sr. Procurador-Geral da República — um analista anônimo que extrai dessa ou daquela frase indício desse ou daquele crime. A leitura do teor desse caso de Mato Grosso do Sul é expressiva.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Eu vou passar a palavra, agora, ao Relator para que faça a inquirição ao depoente e, posteriormente, aos demais inscritos.

O Deputado Jorginho Maluly está pedindo para se inscrever. Alguém poderia levar a inscrição? (*Pausa.*)

Deputado Pellegrino com a palavra.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Ministro Sepúlveda, primeiro, eu queria endossar todas as declarações do Deputado Marcelo Itagiba sobre V.Exa. V.Exa. é um orgulho para este País, nas diversas funções que exerceu, como Procurador da República, Procurador-Geral, Ministro da Suprema Corte, como jurista, como doutrinador, como homem do Direito. Sem dúvida nenhuma, a presença de V.Exa. enriquece muito esta Comissão Parlamentar



de Inquérito, seja porque, pelo depoimento inicial de V.Exa., já nos salta aos olhos que o descontrole que esta atividade que tomou conta em nosso País não tem nenhum tipo de limite; seja pelo número de interceptações — mais de 400 mil no ano de 2007; e, se de forma reflexa, colocarmos aí que, em média, 10 pessoas podem ser objeto de escutas, dessas interceptações, teríamos aí 4 milhões de brasileiros escutados legalmente, fora os ilegalmente escutados, e esse número nós não temos condições de mensurar.

Há, eu diria — e é até uma palavra um pouco carregada, mas que se aplica —, alguma permissividade na concessão desses pedidos, ao arrepio da lei. E, como V.Exa. já aqui teve condições de afirmar, a interceptação é um direito fundamental. Eu reportava ao Deputado Marcelo Itagiba que lia um voto, numa discussão na Suprema Corte, em que há uma referência de que antes, na época do regime militar, estimava-se existir, Ministro, cerca de 1.500 interceptações telefônicas por dia em nosso País — 45 mil por mês; 500 mil por ano. Em função desse alarmante número, o Constituinte resolveu consagrar também a interceptação telefônica como uma garantia fundamental. Portanto, esse é um direito fundamental que, ao teor da legislação, como V.Exa. aqui afirmou, é uma regra, é uma violência de que o Estado lança mão em situações muito excepcionais. E a excepcionalidade tem-se transformado na regra.

E, o que é mais grave: não aqui quero dizer que um Deputado Federal, ou um Ministro da Suprema Corte, ou qualquer cidadão, ou o Presidente da República não possa ser objeto de uma escuta legal no Estado Democrático, mas o que nos causa espanto é o fato de que não se tem cuidado no manuseio desse tipo de informação sigilosa. Como chega anonimamente... E é isso que eu queria apenas precisar do depoimento de V.Exa. Eu entendi que V.Exa. recebeu, anonimamente, a transcrição de uma degravação de uma escuta telefônica legal, acobertada pelo sigilo de Justiça. É isso, Ministro?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Portanto, a gravidade do fato: uma escuta legalmente autorizada, protegida sob o sigilo de Justiça, é o seu inteiro conteúdo distribuído, não sabemos para quantos e para quem. Uma escuta, inclusive, que envolve remissões a um Ministro da Suprema Corte Federal.



Portanto, considero da maior gravidade, Ministro, esse fato. V.Exa. tem a nossa solidariedade, porque conhecemos a sua integridade.

Também, Ministro, causou-me uma dúvida que eu gostaria que V.Exa. esclarecesse: a Ministra Ellen Gracie e o Dr. Antonio Fernando receberam também esse material anônimo ou eles receberam oficialmente, por parte da autoridade judiciária?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Não, eles receberam o material... Eu não tenho, creio não ter tido conhecimento, quanto à Ministra Ellen Gracie, mas suponho que seja o mesmo expediente, porque a decisão do Juiz Federal de Campo Grande é que se encaminhem cópias disso, disso e daquilo à Presidente do Supremo Tribunal e ao Procurador-Geral da República.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Então...

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Então, aí foi uma comunicação...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Oficial.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - ... oficial. Boa ou má, fundada ou não, mas partida de um juiz federal.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - A degravação que V.Exa. recebeu, ela... Era possível identificar se esses... Esse material era em fase ainda de investigação policial ou se já em sede de processo penal?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Não. Ao que estou lembrado, e os autos estão na Procuradoria-Geral — e o mesmo deste relatório se pode colher —, já tinha havido uma denúncia contra alguns dos envolvidos, por crimes que nada tinham a ver com a suposta interferência em processos do Supremo Tribunal Federal. Mas houve denúncia quanto a algumas das personagens envolvidas aqui. E, com relação a mim, esse expediente do juiz, encaminhando os elementos à consideração do Procurador-Geral da República e do próprio tribunal.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Ministro, o senhor atribuiria a alguma motivação o vazamento dessa informação, inclusive para a imprensa?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Olha, o Presidente, Deputado Marcelo Itagiba, já disse a especulação havida naquela época, na qual o meu nome, entre outros, era posto na imprensa como cogitável para ocupar o Ministério da Justiça, e o noticiário um tanto difuso de que, em torno disso, haveria disputas de correntes



internas da Polícia Federal. Mas tudo isso não é a título de depoimento, não tenho nenhum elemento concreto para afirmar.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Ministro, o Presidente desta Comissão indagou a V.Exa. acerca de um tema que tem sido objeto de muito debate aqui. V.Exa. tem conhecimento: o Executivo elaborou um novo projeto para modificar a Lei nº 9.296. Vamos ter conhecimento amanhã, oficialmente, desse projeto, e ele deverá ser remetido ao Congresso Nacional. Tanto os representantes da magistratura que estiveram na nossa Comissão como também do Ministério Público... Um dos temas polêmicos é o problema do prazo e o problema da prorrogação.

E um debate muito interessante ontem, Ministro — e aí me permita explorar a vossa inteligência e o seu conhecimento jurídico —, um dos debates que tem sido objeto desta Comissão é o fato de que, por exemplo, uma interceptação que possa durar 1 ano ou mais, essa interceptação cairia na hipótese de não mais um fato poder estar sendo objeto de apuração, mas o indivíduo.

Portanto, ao teor do nosso sistema constitucional, como V.Exa. vê essa questão?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Bem, na verdade, a interceptação telefônica, repito, foi concebida pela lei, com todos os seus efeitos, mas, explicitamente, como o último recurso de investigação policial. E é verdade também, notória, que muitas vezes ela tem sido instalada e, o que é pior, judicialmente autorizada, para iniciar a apuração de eventuais crimes em torno deste ou daquele indivíduo. É preciso ter muito em conta que o sigilo de comunicações — seja qual for o seu veículo —, que a Constituição assegura, nada tem a ver com o conteúdo das conversas ou correspondências interceptadas. O que se protege é o sigilo da comunicação. Outra coisa inteiramente diversa é, a partir de eventuais resultados positivos resultantes dessa devassa na vida de uma determinada pessoa, julgar-se positivamente uma interceptação que foi, no mínimo, açodadamente cometida, não como último recurso de uma apuração em andamento, mas como início de investigação.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Ministro, um aspecto também sobre o qual V.Exa. discorreu na sua fala é o relatório do conteúdo interceptado. São



horas e horas, centenas de horas de interceptação, e o relatório da autoridade policial pinça elementos daquelas interceptações, contextos, frases, sem falar nas interpretações. Chega-se a interpretar determinadas expressões, dar conteúdo a elas e, muitas vezes, nos relatórios policiais, chega-se até a tipificar a conduta, sendo quase que uma denúncia, no estrito termo da peça inicial da ação penal. Como é que V.Exa., à luz também do nosso Direito Constitucional, vê essa questão?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Eu leio apenas — prefiro um exemplo do caso concreto a que me referi — a transcrição num depoimento e o que se chama um comentário dos analistas anônimos a que me referi: "Alexandre Henrique Zarzur e Gabriel Damato Neto conversam sobre as decisões favoráveis ao Banco do Estado de Sergipe S/A — BANESE, cliente da GDN Consultores Associados Ltda., na ação cautelar n.º 1355, no recurso extraordinário tal, julgados pelo Ministro Sepúlveda Pertence nos dias 5 e 6 de setembro, respectivamente. Gabriel Damato Neto, sócio gerente da GDN Consultores Associados Ltda., que contratou "serviços" de Luiz Fernando Garcia Severo Batista, reitera a Alexandre que está aguardando a publicação da sentença do RE tal para somente então realizar o pagamento combinado. Demonstra que está preocupado com a possível reforma da decisão judicial. Então, Alexandre explica a Gabriel: "*O que acontece é que nesse tipo de ação o único recurso que cabe é embargos declaratórios, que é para dúvida, obscuridade e omissão, o que não tem porque é pacificidade do acórdão. Então*" Gabriel diz: "*Eu sei disso, mas é aquela história, enquanto se publica, ele pode mudar de opinião, né?*" Nesse momento, Alexandre diz: "*Você fala o Ministro?*" Gabriel responde: "*É.*" E Alexandre completa: "*Não muda de opinião, você sabe porque, né?*" Aí o comentário: "*Esse diálogo reforça os indícios de que as sentenças judiciais proferidas na ação cautelar e nos recursos extraordinários foram negociadas por intermédio de Luiz Fernando Garcia Severo Batista diretamente com o Ministro Sepúlveda Pertence, seja em relação ao teor das decisões, seja em relação à celeridade com que o caso foi julgado.*".

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - É lamentável.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Este é um exemplo antológico...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - E isso vai para os autos.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Isso vai para os autos.



O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Ministro, tem um aspecto que também considero muito importante. Nós estamos aqui nesta Comissão Parlamentar de Inquérito debruçados sobre um caso acontecido aqui em Brasília que envolveu fraude em exames de ordem. E, no curso desse processo, uma das pessoas envolvidas teria sido abordada por advogados que gostariam que ela esclarecesse os elementos envolveram a fraude. E essa pessoa procurou uma delegada de polícia e essa delegada teria orientado esse funcionário da OAB a gravar o conteúdo de conversas dela com esses advogados.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito está investigando as escutas telefônicas, portanto o dispositivo da Constituição, o art. 5º, inciso XII. A escuta ambiental parece-me que está fora da Lei nº 9.296, e o sigilo, nesse caso, seria o inciso X do art. 5º da Constituição.

E me parece — eu estou ainda analisando — que o projeto do Executivo equipara a escuta telefônica à escuta ambiental para efeito de procedimento autorizatório e fiscalizatório.

Tenho aqui em mãos um *habeas corpus* de que V.Exa. foi Relator, nº 8.949-9, do Rio de Janeiro, onde V.Exa. aborda aspectos importantes em relação à prova ilícita, à gravação clandestina de conversa informal do indiciado com policiais, onde V.Exa. também aborda o problema da prova ilícita e a contaminação de provas derivadas.

Eu queria que V.Exa. desse essa contribuição à nossa Comissão Parlamentar de Inquérito sobre esses temas que considero relevantes. Há um debate hoje em nosso País e nesta Comissão sobre a escuta ambiental e sobre a licitude ou ilicitude da prova produzida e se ela deveria ser abrangida no projeto.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Sem comentar esse caso objeto de recente noticiário da imprensa local de Brasília, eu apenas resumo o pensamento que está posto, quer nesse acórdão, quer em diversas outras decisões. O que eventualmente se protege ao considerar ilícita uma gravação ambiental já não é mais comunicação, já não é mais o inciso XII do art. 5º, que diz respeito a sigilo de correspondência e suas derivações tecnológicas modernas; é, eventualmente, a intimidade ou a privacidade. Então, é duvidoso que uma conversa entre amigos íntimos ou entre marido e mulher possa ser usada como prova num processo



judicial. Lembro-me de um caso notório de um ex-Ministro de Estado que em conversa com um terceiro lhe teria proposto participar de um ato de extorsão ou corrupção passiva. E outro caso, também discutido longamente pelo plenário do Supremo Tribunal, de alguém que, estando sendo vítima de extorsão... Tratava-se de um problema de cartório no Rio de Janeiro, de interesse, de designação para esse ou aquele cartório, o caso concreto não vem ao caso. Mas em que a vítima dessa tentativa de corrupção ativa, concussão, seja lá o que for, grava o telefonema. Eu creio que aí, em princípio, não há garantia constitucional a preservar. São conversas nas quais não há por que um interlocutor se julgar protegido, se a conversa que tem nada tem de intimidade. E numerosos, vários, diversos outros casos foram objeto de discussão disso, uma reunião na prefeitura entre empresários, prefeitos, secretários, enfim, situações em que não havia se cogitar de intimidade, sequer de privacidade, sobretudo quando é a vítima dessa tentativa de extorsão — e falo em sentido leigo — que se protege gravando uma conversa que não se passa num ambiente íntimo, nem com uma pessoa que goza de intimidade, essa prova é absolutamente lícita.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Ministro Pertence, o Relator levantou uma questão que ensejou um debate muito interessante havido aqui: uma coisa é a gravação entre 2 pessoas, outra coisa foi o que aqui se sucedeu, uma pessoa gravou a outra por orientação da polícia numa conversa a dois, em equipamento instalado pela própria polícia no corpo dessa pessoa. E a discussão suscitada seria: já que está sob a orientação da polícia, o equipamento é da polícia e foi instalado pela polícia para constituir prova, não deveria ter uma autorização judicial prévia, porque não foi um ato da vontade e um ato individual daquela pessoa e, sim, um ato direcionado pela autoridade policial para fazer prova de um ato ilícito?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Essa seria a hipótese.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Sim, no caso não se trata de hipótese, mas de espécie.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Está certo.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - De um caso específico e amplamente noticiado. Se V.Exa. me permitir, eu preferiria não fazer comentários a respeito.



Creio apenas que participação de polícia em investigação, seja ela qual for e do que for, é algo a ser documentado.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Ministro, agora em tese, a chamada escuta ambiental, que é diferente da escuta telefônica, no entender de V.Exa., teria que também ser precedida de uma autorização judicial?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pois é, eu creio que o problema é de ser examinado caso a caso. Creio que alguém, vítima de uma concussão, seja por telefone, seja pessoalmente, pode legitimamente documentar essa concussão gravando a própria conversa e as palavras do seu interlocutor.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Seria o caso do princípio da boa fé?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Bom, é por isso que eu digo que...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Analisando caso a caso.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - ... o processo deve ser examinado caso a caso.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Mas em sendo uma interceptação ambiental por ação da autoridade policial ela dependeria de uma prévia autorização judicial?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Isso transforma o fato numa diligência policial. E diligência policial há de ser documentada, não necessariamente dependente de autorização judicial, em princípio.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Porque a hipótese aí seria a chamada escuta por terceiros. Uma coisa é a pessoa, se sentindo com um direito violado, para sua proteção, ou para fazer prova para sua proteção, faz a gravação daquele fato, inclusive podendo fazer a gravação por imagem, não só por som. Essa é uma hipótese.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - A intervenção de terceiro particular não muda, a meu ver, em princípio, o problema.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Só quando se trata de agente público.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - O problema do agente público, sobretudo do agente policial, que tem outras conotações.



O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Só o caso concreto para analisar. Então, no entender de V.Exa., há hipóteses em que se justificaria uma prévia autorização judicial e hipóteses em que, a depender da situação, como é o caso de um policial que grava uma conversa com alguém que é criminoso e que essa pessoa passa a confessar ou falar e, portanto...

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Creio que a questão é discutível. Num caso concreto, mas um caso histórico e amplamente documentado, que é o caso Collor — a questão dividiu o Tribunal —, na gravação feita por um dos interlocutores, de sua conversa com um Ministro de Estado, a respeito de auxílios prometidos pelo Presidente da República, que viriam de uma determinada empresa. Eu fiquei vencido ao entender lícita a prova. A maioria entendeu que não, que se teria de aplicar, por analogia, o princípio da correspondência epistolar, em que a carta é de propriedade do destinatário e, por isso... Quer dizer, não se poderia, na insciência de um dos interlocutores, fazer essa prova. Mas eu confesso que creio que o problema tem que ser examinado, todas as circunstâncias do caso.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Ministro, uma hipótese, digamos assim, como eu chamaria, numa prova reflexa: eu tenho uma autorização judicial para interceptar determinada pessoa, para investigar um determinado fato criminoso. E, no curso dessa interceptação, surgem outras...

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Outros fatos.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - ...outros fatos criminosos, não relacionados àquele objeto da investigação, mas como fatos criminosos. Inclusive, até, eventualmente, de pessoas que possam ligar para o indivíduo interceptado e, no conteúdo das interceptações... Como é que o senhor vê a natureza desse tipo de prova? Ela seria válida para o fato não autorizado?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Na doutrina internacional o senhor encontrará rios de tinta gastos num sentido ou outro. É a chamada prova fortuita, encontro fortuito da prova, se está apurando um crime de somenos importância, um descaminho, e se descobre um homicídio. Eu creio que a vedação absoluta seria absurda. Agora, as cautelas para o acolhimento dessa prova num processo hão de ser cautelosamente postas, inclusive previstas em (*ininteligível*).



O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Ministro, o senhor admitiria um procedimento cautelar em matéria de interceptação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Porque nós defendemos uma tese, Ministro, da regularidade. E a regularidade deveria se dar através do inquérito policial, que é o instrumento próprio da investigação. E ao que nós assistimos — ou tivemos a informação — foi à banalização.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - É a banalização. É o que eu digo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Tudo se dá através de cautelares e não de inquérito policial.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Sim, é o início do inquérito policial. Até porque não existe prova alguma a servir de...

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - De sustentação.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - ...de início de sustentação para uma providência probatória, como a interceptação telefônica, que sua própria dimensão constitucional e dispositivo expresso da lei limitam aos casos de extrema necessidade. Então, não pode ser o objeto de uma devassa indeterminada para saber se, a partir do que se colheu na gravação, se instaura ou não um procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - V.Exa., a título de contribuição a esta CPI, que ao final dela pretende também apresentar uma modificação legislativa nesse sentido, defenderia a posição, ou sugeriria alguma posição no sentido de que a escuta telefônica só deveria se dar a partir do momento da instauração do inquérito policial?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Acho razoável a solução.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Ministro, o senhor considera como necessária, para a decretação desse procedimento, a oitiva prévia do Ministério Público? Antes de o juiz conceder a ordem... Sempre o Ministério Público deve ser ouvido antes?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Eu acho, sendo ele o destinatário da prova... Tantas questões menos sérias em que eles reclamam o prévio pronunciamento do Ministério Público... Para uma diligência probatória dessa seriedade, seria prudente.



O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Sr. Presidente, eu vou permitir que outros Parlamentares possam também usar da palavra, possam explorar da inteligência e da sabedoria do Ministro Sepúlveda.

Eu gostaria de agradecer as suas contribuições.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Obrigado a V.Exa.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Talvez se, ao final, eu puder voltar novamente a inquiri-lo... Mas para que outros Parlamentares possam também participar.

Muito obrigado, Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Com a palavra o primeiro inscrito, Deputado Simão Sessim, do PP, do Rio de Janeiro.

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - Sr. Presidente, mais uma vez, eu gostaria de parabenizar V.Exa. e o nosso querido Nelson Pellegrino, Relator, pela forma com que vêm conduzindo esta Comissão. E eu diria até, Sr. Presidente, nessa trajetória, nesse período em que a Comissão atua, ela já se justificou plenamente. E diria isso com a certeza do que já se tem de material, de elementos, de depoimentos, da forma bastante didática com que está sendo conduzida, do ponto de vista de exame de gramos legais, ilegais, equipamentos. E até, como diz V.Exa. muito bem, que esta Comissão não está buscando culpados. V.Exa. afirma isso sempre. Esta Comissão está buscando aperfeiçoar e acabar com essa paranóia que existe no País, com relação a gramos telefônicos, a escutas legais, ilegais.

Mas eu não poderia deixar de aproveitar a presença de uma figura que me cativou não só naquilo que nós todos entendemos ser a projeção maior de um jurista neste País, que é o Supremo, atingindo a Presidência... Para nós, não só institucionalmente, mas que, para nós, continua sendo o Presidente do Supremo Tribunal Federal. E, mais ainda, talvez, Sr. Presidente, estou com 8 mandatos, talvez seja a primeira vez que vejo um membro do Supremo Tribunal Federal vir a uma CPI com desprendimento, com vontade e com interesse em auxiliar, em participar conosco. Isso, Sr. Presidente, já justificaria o trabalho desta CPI.

Estou entusiasmado, sinceramente. Tenho certeza de que chegaremos a um relatório final, elaborado pelo Relator, com a participação efetiva da experiência de V.Exa.



Mas eu queria... Depois do verdadeiro tiroteio do Presidente e do Relator em cima do nosso querido e estimado Dr. Sepúlveda Pertence, resta pouco para nós. Mas nós gostaríamos de acrescentar... Até porque trago umas perguntas que me foram... Algumas delas até... Foi pedido que eu servisse de porta-voz pelo Ministro Francisco Dornelles, que o aprecia muito. Ele lhe mandou um abraço, com algumas perguntas.

Então, mesmo que sejam repetitivas, Sr. Presidente, eu gostaria que elas fossem inseridas, até para efeito de gravação e para efeito de ata.

A primeira pergunta é a seguinte: cabe à autoridade policial...

Antes, eu gostaria, neste preâmbulo, de dizer o seguinte: esse arcabouço jurídico que vem da Constituição, no art. 5º, incisos X, XI, XII, e depois na Lei nº 9.296, de 1996, surgiu... Até hoje eu não conheço... Pode ser que o Supremo tenha atuado em algum caso. Esses excessos todos existentes — vazamentos, edições, interpretações —, isso não vicia os processos, a ponto de anular toda a investigação? Quer dizer, isso não dá conteúdo para que os advogados partam para a anulação? O Supremo...

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Eu tenho opinião firmada sobre isso. Fui autor do voto vitorioso no *habeas corpus* que dividiu o Tribunal, anterior à lei que disciplinou a escuta telefônica — caso de tráfico de entorpecentes —, na qual, curiosamente, havia até autorização judicial a base do requerimento de uma folha de um delegado de polícia, dizendo ter recebido informações de que fulano de tal estaria envolvido em tráfico de entorpecentes. O meu voto, que acabou prevalecendo, é que isso afetava não só aquela prova, por falta, à época, da lei explicitamente reclamada pela Constituição, que regulasse o modo e as causas... e o processo da interceptação telefônica, mas que, adotando tese formada na jurisprudência americana, hoje eu já não afirmaria ser jurisprudência da atual Suprema Corte americana, mas que é dos frutos da árvore envenenada, que contamina a validade de todas as provas derivadas da escuta ou não autorizada ou indevidamente autorizada. E disso continuo convencido.

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - Essa resposta, para mim, já... Eu acho que joga fora todo um processo de investigação, trabalho... É o Ministério Público, é a polícia... Eu acho que essa reprimenda...



O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Eu acredito que a solução ortodoxa... Antes mesmo de a Constituição de 88 ter explicitado que são inadmissíveis no processo as provas ilicitamente obtidas, a solução ortodoxa de que a prova era válida, mas o agente ficaria sujeito a sanções administrativas, é, obviamente, ilusória. E é preciso saber, já não falando só de interceptação telefônica, mas de qualquer prova ilícita, o que é a história — e eu diria mundial — desse mal planetário a que se referiu o jurista, que é a tortura policial.

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - São 11 anos da lei. E, ao invés de melhorar, pelo contrário, os excessos aumentaram. As reprimendas do Supremo talvez não tivessem tido efeito para baixo. Mas eu pergunto o seguinte: cabe à autoridade policial, segundo a Lei nº 9.296/96, que regulamenta a interceptação de comunicações telefônicas, interpretar o teor de diálogos telefônicos interceptados, incluindo nomes, se sentido ao texto das conversas, ao transcrevê-las para encaminhar à autoridade judicial?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Bem, a autoridade policial, no seu relatório, inevitavelmente, faz a interpretação não só do resultado de interceptações telefônicas, como de qualquer outro elemento de informação.

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - A segunda: ao final da investigação...

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Por isso, não vincula ninguém.

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - Ao final da investigação policial, baseada em medida cautelar, interceptação de comunicações telefônicas, de acordo com a Lei nº 9.296, deverá ser determinada a transcrição integral dos diálogos captados? Porque, às vezes, interrompem num determinado momento, e ali fica parecendo a ilegalidade.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - É tema também intrigante.

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - É que, quando escuta integralmente, lá na frente talvez justifique o erro que se admite.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Perfeito. Eu creio que a regra há de ser a interceptação total.

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - Nós tivemos um caso aqui, apresentado pela Deputada Marina, que é mais ou menos isso.



O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Eu creio... Agora, há casos concretos que levam a pensar numa fórmula de... aí já de seleção contraditória de textos. Como é a de um caso muito famoso, envolvendo inclusive magistrados, em que as gravações telefônicas compreendiam, creio, 900 horas. (*Risos.*)

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - Agora, essa, enfatizou o Ministro Dornelles, eu faço questão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Mas aí... Deputado Simão, só para aproveitar e explorar o Ministro um pouco...

O senhor não acha também que as pessoas estão ingerindo mais do que podem digerir? E, em razão disso, esses prazos extensivos, esses prazos longos fazem com que um juiz, na verdade, não possa apreciar a prova como um todo e só aquilo que foi editado?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Editado. Editado e comentado, como no caso que entreguei a V.Exa.

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - Exatamente. Essa foi enfatizada pelo Ministro Dornelles. Eu faço questão, porque ele, mais de uma vez, pediu: *"Pergunte isso ao Ministro Sepúlveda Pertence"*. Já foi até falado aqui. Permite a Constituição Federal e a Lei nº 9.296/96 que, com base em denúncia anônima, seja instaurado inquérito policial e, a partir da instauração do inquérito, como primeiro ato investigatório, seja autorizado interceptação de comunicações telefônicas?

Ele é seu amigo, hein? (*Risos.*)

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Hein?

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - Ele é seu amigo, o Ministro Dornelles. (*Risos.*)

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Eu sei. Eu sei. Eu...

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - O senhor fique à vontade. (*Risos.*)

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Sim. Eu vou pedir licença a V.Exa. e ao meu amigo Senador Dornelles para não responder. Tenho sobre a minha mesa, como advogado que sou hoje, uma consulta que é exatamente este (*ininteligível*).

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - Então, eu acho que ele atingiu o objetivo dele.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Qualquer...Qualquer opinião que leve...



O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - Nós também vamos buscar, incessantemente...

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - ...o que é uma pré-opinião para um parecer acertado.

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - Mas nós vamos buscar incessantemente... Quem sabe... Talvez, na legislação, os nossos 2 gurus aí, o Presidente e o Relator, descubram uma forma de evitar isso.

A última eu deixo até de perguntar, porque foi falado muito: é sobre o prazo.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Sim.

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - Prazo V.Exa. já falou. Há também uma discussão amanhã, no Ministério da Justiça, sobre uma nova lei que está sendo enviada para o Congresso...

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - A nova... Eu ouvi hoje no noticiário.

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - ...e talvez esse prazo aí seja discutido. Ele fala que, em prazo... Exatamente é tudo... No final, ele fala que pode a autoridade judiciária prorrogar, além dos 15 dias... em que hipóteses excepcionais pode autorizar, por exemplo, a interceptação de comunicações telefônicas, que poderia exceder o disposto em lei. Isso o senhor já falou, já se referiu a isso.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Já que falamos do Ministro Francisco Dornelles, eu diria apenas que o problema da escuta telefônica não é antigo. No folclore da política mineira, atribui-se ao saudoso Presidente Tancredo Neves um conselho: conversa telefônica é só para marcar encontro a que não se vai. (*Risos.*)

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - Sr. Presidente, só para terminar, eu gostaria aqui de repetir o que falei na primeira reunião. Na primeira reunião, eu vim para cá empolgado, tentando buscar um jurista que pudesse me dar algumas instruções para que eu pudesse chegar aqui e colaborar.

Eu liguei para uma autoridade, que o senhor conhece muito, um criminalista famoso em Brasília. Liguei para ele e perguntei: “*Você não tem nenhuma sugestão que eu possa (sou amigo dele) levar para a Comissão? Estou indo para a CPI dos Grampos e gostaria de...*” Ele disse: “*Deputado, pelo telefone não*”. (*Risos.*)



Olha, eu não sabia se ele se referia ao meu telefone, Deputado grampeado, ou ao dele, criminalista famoso. Então, por isso, eu acho que Tancredo Neves estava certíssimo.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Tancredo Neves estava certo: para marcar encontro a que não se vai. (*Risos.*)

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - Obrigado, Sr. Presidente.

Mais uma vez parabenizo V.Exa. por ter trazido essa figura que nos deixa bastante envaidecidos de tê-lo aqui à nossa frente, com a sua... E todo mestre é adição. Ele trouxe adição para nós.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Quero agradecer as perguntas de V.Exa. e a do Ministro Dornelles, que fizeram aqui uma tabelinha Pelé e Coutinho, com perguntas bastante pertinentes.

Com a palavra o Deputado Luiz Couto, próximo inscrito, do PT da Paraíba.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, em primeiro lugar, quero parabenizá-lo não apenas pela ação de V.Exa. à frente do Supremo, mas também como Procurador da República. E agora, também, trazendo para nós essas informações que são importantes para que a Comissão possa realizar bem o seu trabalho.

Em primeiro lugar, é importante destacar que escuta telefônica, mesmo aquelas que são autorizadas, virou uma coisa banal. Aqui verificamos que, mesmo magistrados que sabem que têm que pedir, quando a matéria é penal, têm pedido informações, quebra para questões trabalhistas, para questões cíveis e até para briga entre marido e mulher. Isso vai criando a banalidade, ou seja, uma coisa...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - E como virou brincadeira, todo mundo brinca agora de escuta telefônica clandestina. Basta ir à feira do Paraguai para comprar um aparelho que você escuta, nem precisa... Acho que muitos daqueles que trabalharam nos antigos sistemas de informação e que tinham aparelhagem agora não têm mais, estão desempregados e estão vendendo para quem quiser fazer escuta telefônica, escuta ambiental, até entrar nos correios eletrônicos, que são privados, para ter informação que, antes de sabermos, já tem alguém publicando na imprensa uma matéria de que você nem tomou conhecimento.



Então, acho que essa banalidade levou também a uma banalização da informação, que deve ser o último instrumento para investigação. Hoje, muitos que são responsáveis pela Polícia Judiciária logo pedem, não fazem mais investigação. É muito fácil pegar, escutar. Alguns até já fizeram escuta telefônica clandestina e pedem a comprovação daquilo que ele já tem.

Então, é um aspecto que chama a atenção. Temos que ter mesmo um magistrado que sabe que não tem que mandar pedido para quebra de sigilo para ação trabalhista. Quer dizer, de certo modo, já dá a senha para que outros possam realizar dessa forma.

O problema que V.Exa. coloca é que, além da interceptação, já tem um intérprete daquilo que está dizendo. Não é um fato. *“Olha, o Ministro falou que tinha 1 quilo de farinha”*. Disse um quilo de farinha, é um quilo de cocaína. Já vai se fazendo uma interpretação daquilo que ocorreu.

Agora, o problema do vazamento é algo que acontece e acontece principalmente para algumas emissoras de TV, nem todas têm, e para alguns radialistas, para alguns jornalistas. Nem todos têm esse direito. Ou seja, o que nós verificamos é que algumas vezes são informações vazadas com objetivo, são informações vendidas para desqualificar a ação de alguém. É claro que, depois de comprovado que aquilo não tem nada, a manchete já apareceu. Para depois desfazer a matéria não tem como fazer.

A Polícia Rodoviária Federal comprou um aparelho de escuta. Ou seja, não é polícia judiciária. Como vai fazer isso? As P2, todas elas têm, Polícias Militar, Civil, até agente penitenciário tem, as Secretarias de Segurança Pública também têm. Enfim, é um serviço de inteligência, e para não ficar atrás o crime organizado também tem o sistema de inteligência e de escuta muito maior.

Temos que ter uma ação... Agora todo mundo só fala... Quando se montou a primeira experiência do Guardião lá no Rio Grande do Sul, agora todo mundo está querendo o Guardião, o sistema, todo mundo...

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - A Câmara deveria comprar um também.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Eu pergunto o seguinte... Foi dito o seguinte, que vários Ministros tiveram suspeita de que teria acontecido escuta por



causa de sons estranhos. Foi solicitada uma varredura. Agora, a varredura... Quando alguém diz: "Não, está havendo isso aqui" e comunica que vai pedir uma varredura, pode ter certeza de que não vão encontrar mais aquilo que tem, porque é muito fácil de montar a escuta, como é fácil de retirar. Então, se alguém quiser mesmo saber se num espaço tem, não pode dizer que vai fazer varredura. Tem que pedir lá e ter o sistema de segurança, porque, na realidade...

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - O velho e histórico grampo telefônico primário no fio telefônico parece que hoje é uma recordação pré-histórica.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Parece que no Supremo foi contratada uma empresa para fazer uma varredura lá?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - É. O Tribunal Superior Eleitoral tem mensalmente uma varredura na residência dos Ministros, etc.

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - O intercâmbio com Israel agora está um negócio esquisito.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Mais perguntas não tenho ao Ministro, porque todas elas foram feitas pelos Deputados Itagiba, Nelson Pellegrino e agora pelo Sessim, que veio com as perguntas do Ministro Dornelles. Mas queria dizer que nós temos que tratar, quando tratarmos da questão de escuta telefônica, de todas as escutas que possam acontecer e que têm interferência na vida do cidadão. Porque uma matéria quando sai e aquele cidadão ou aquela cidadã não tem nada a ver com aquilo, mas a imprensa publica para fazer a imagem contrária, vai ser muito difícil. E ele vai ficar cada vez mais como aquele que fez aquilo. E V.Exa., como Ministro, agora como advogado, poderá também contribuir muito nessa questão de que nós tenhamos um instrumento forte para que, de fato, a escuta seja instrumento para elucidar crimes e não para essa banalização que nós temos hoje em nosso País.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Muito obrigado a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Com a palavra o Deputado Jorginho Maluly, do Democratas, de São Paulo.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MALULY - Presidente Itagiba, nobre Relator Nelson Pellegrino, Exmo. Ministro Sepúlveda Pertence, é uma honra estar próximo de V.Exa...

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Muito obrigado a V.Exa.



O SR. DEPUTADO JORGINHO MALULY - ... aqui nesta Comissão, nesta Casa.

Sras. e Srs. Deputados, senhoras e senhores, em primeiro lugar, eu queria parabenizar mais uma vez o Presidente Marcelo Itagiba pela condução e a oportunidade. Considero, Presidente, que, no exercício do mandato, o plenário é uma das poucas atividades a que as pessoas têm mais acesso. É a atividade mais popular, vamos chamar assim, que a população acompanha. Só que eu considero que o trabalho das Comissões e das CPIs é tão ou mais importante do que a atividade em plenário.

O que nós temos aqui hoje com a presença deste ilustre brasileiro, que, em alguns casos, para se conseguir isso, temos de estar ou numa tese de doutorado, em alguma universidade renomada, ou em algum ciclo de palestras, onde se tem alto custo, para poder ter a oportunidade de dividir opinião com pessoas do gabarito do Ministro Sepúlveda Pertence. Eu agradeço essa oportunidade que esta Comissão está me dando na minha formação de cidadão, de brasileiro, de homem público e de estudante de Direito. Até se fosse defender minha monografia hoje, Presidente, certamente um dos temas que eu estaria propenso a colocar na minha defesa de tese seria essa questão do debate, Ministro, entre os limites do Estado Democrático de Direito, que garante ao indivíduo, e os deveres deste mesmo Estado Democrático de Direito para responder a sociedade nos seus crimes, na impunidade, que todo o mundo cobra, vigente em nosso País. Acho que essa linha tênue que separa todo esse processo é o grande desafio, Presidente, que nós vamos ter que definir, delimitar, através do trabalho desta Comissão.

Nós já pudemos comprovar aqui, Ministro, que, no tempo da ditadura, a grande preocupação era o SNI — Serviço Nacional de Informação. Mas, pelo que eu estou vendo do andar da carruagem do nosso trabalho, Presidente, hoje tem um SNI em cada esquina. Todo mundo se sente no direito de bisbilhotar, de afrontar a liberdade do seu semelhante. Nesse sentido, já vimos aqui, como já foi dito, a Polícia Rodoviária fazendo escuta. Temos até notícia de juiz do Tribunal do Trabalho fazendo escuta. Órgãos que não têm nada a ver com esse processo investigativo se averbando de responsabilidade e competências que não são suas. Então, eu acho que nós temos que normatizar e também punir as pessoas que fazem uso indevido



dessas informações. Eu queria que o senhor comentasse com um pouquinho mais de profundidade, apesar de já ter falado, uma coisa que o nobre Relator colocou. Se não me engano, V.Exa. disse grampo reflexo, é isso?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Prova reflexo.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MALULY - Prova reflexo. Eu usaria o grampo cascata. Ou seja, é aquele indivíduo que está sendo grampeado.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Aliás, se V.Exa. me permite, parece-me que, na matéria publicada pelo *Correio Braziliense*, edição de hoje, um dos itens que estão sendo levantados como (*ininteligível*) do projeto do Executivo... Aqui o repórter fala que, "na hipótese de os resultados da interceptação revelar indícios de outro crime, deverá a autoridade remeter ao Ministério Público as cópias e documentos necessárias para as providências cabíveis". O próprio projeto admite a possibilidade de, no curso da interceptação, surgirem novos elementos e como seriam manuseados esses elementos.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MALULY - Nobre Relator, nesse caso, estou querendo ir um pouquinho mais além. Aí se está falando de fatos externos à investigação original. Quero dizer que, nesta investigação, alguém fala com o investigado. E V.Exa. já disse que existem interpretações subjetivas de intérpretes anônimos que, através de pinçadas — são pinçadas frases, palavras em cima daquelas frases —, se faz uma interpretação já derivando de uma atividade, provavelmente, ilícita. Eu queria agregar a isso não só um fato, mas também uma pessoa que liga, usa uma determinada palavra e aquela pessoa que falou não estava na investigação original e já passa a ser grampeado, segundo dizem, por 10, 15 dias até sem nenhum ordenamento jurídico que autorize esse procedimento.

Queria que V. Exa. comentasse um pouquinho nesse caminho. Também uma coisa que V. Exa. disse e que tem que ficar bem claro é a inversão do processo investigativo. Parece-me que é um pouco de comodismo, vamos dizer assim, daqueles que têm a responsabilidade de investigar que, na montagem de todo esse processo — como se lembressemos de Sherlock Holmes ou de outros escritores de suspense —, toda aquela expectativa da investigação... E eu sou apaixonado por filmes que tratam desse tema, principalmente da promotoria americana, que tem esse poder investigativo também e dos passos para se chegar até um determinado



criminoso. E um outro programa que tem também num determinado canal por assinatura que fala sobre processos de investigação do FBI americano.

Então, esse é um assunto que me fascina, Ministro, pela beleza, vamos chamar assim, desse processo investigativo, até se chegar a um eventual autor de um ato ilícito. E aqui estamos vendo é o contrário. Se tem uma suspeita no ar... E o mais grave disso tudo, Sr. Ministro, que eu vejo, é aquilo que o senhor disse agora há pouco da teoria da árvore envenenada. Em vez de ajudar, as pessoas que estão banalizando esse processo, em vez de estarem contribuindo, realmente, para combater a impunidade e para responsabilizar eventuais criminosos, pelo contrário, estão dando oportunidade de até verdadeiros bandidos, criminosos se safarem de um processo, ganhar tempo processual para recursos, e outras, cabendo até a prescrição ou decadência e outras coisas aí, fruto de querer pressa em fazer um processo investigativo sem ter esse cuidado.

Sou um aprendiz de bacharel. Estou bem longe, não tenho nem condições de debater com V. Exa. na área jurídica, mas existe — aqui está Deputado Marcelo, que também é um policial e é também especialista — a figura do flagrante esperado e o flagrante preparado, que, no meio jurídico, um é aceitável e o outro é ilícito.

Eu queria que V.Exa. comentasse também um pouquinho... Nós falamos muito aqui de maneiras de se fazer gravações, filmagens, mas não falamos de uma coisa que está comum hoje, e eu queria que V.Exa. comentasse. Que não é a polícia, é o próprio meio de comunicação que coloca uma caneta ou uma bolsa com uma microcâmera. Por exemplo, no Rio de Janeiro, uma investigação, de atestados de óbitos frios ou fajutos. E quem faz a denúncia não é a polícia, não é... É a imprensa que faz uma gravação clandestina e, depois, divulga essa reportagem no jornal do horário nobre como um possível fato. Em cima daquela reportagem, sem nenhum fundamento jurídico, se inicia talvez um processo investigativo. Então, eu queria que V.Exa. comentasse sobre essa legalidade ou não de uma origem nem policial mais, mas de um meio...

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - V.Exa. situou bem a similaridade da hipótese que levanta com o do flagrante preparado, que é a introdução do agente provocador. O que temos visto, e me parece clara a ilicitude da prova decorrente, é que, normalmente, o jornalista ou o repórter procura a autoridade policial com o



interessado no ato ilícito, para dela colher revelações que lhe interessem na reportagem. A minha opinião, à primeira vista, é que se trata de uma prova manifestamente ilícita.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MALULY - Manifestamente?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Manifestamente ilícita.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MALULY - Ilícita. Só queria comentar porque nós não tocamos nesse...

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - É aplicar o raciocínio do flagrante preparado.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MALULY - Para concluir, Presidente, só queria dizer que, no mundo em que nós vivemos hoje, o acesso à informação significa dinheiro, significa poder, significa talvez ser um vencedor ou talvez um perdedor, mas esse acesso precisa ter critérios, porque nós já vimos, por exemplo, V.Exa., com o caráter exemplar para todos nós que tem, supostamente ter sido aí maldosamente envolvido por essas pessoas maléficas e que só contribuem para o enfraquecimento da democracia e dos princípios constitucionais conseguidos a duras penas por todos nós.

Para finalizar, eu queria agradecer a V.Exa. por esta oportunidade que está nos dando e dizer, Presidente, que temos, sim, uma grande responsabilidade em nossas mãos. Temos aqui essa reportagem, com esse pré-projeto. Iremos amanhã ao Ministério da Justiça, mas acho que nós ainda devemos contribuir muito além ainda do que está aqui nesse resumo dessa reportagem, para que possamos, na medida do possível, garantir os princípios constitucionais, punir quem tem que ser punido, mas dificultarmos ao máximo enodar o nome de pessoas idôneas, honestas deste País, que, depois de envolvidas numa situação dessa, dificilmente conseguem recuperar seu *status* anterior.

No mais, muito obrigado, Presidente.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Muito obrigado, Deputado Maluly.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Com a palavra o último inscrito, o Deputado Francisco Tenório, para as suas indagações.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO - Sr. Presidente, Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presidente, primeiro indagaria a V.Exa. se esta Comissão



pretende apurar o fato real que houve com o Estado, do grampo telefônico ilegal, ou se apenas está fazendo uma radiografia da situação vivida, nesse grande *Big Brother* que se tornou o Brasil, da escuta telefônica, para propor políticas públicas. E se a CPI tem a finalidade já de apurar ilegalidade e, em detectando o grampo irregular, o grampo ilegal, punir, para apresentar ao Ministério Público denúncia para o processo. Aí eu perguntaria ao Ministro Sepúlveda: no caso em que V.Exa. foi vítima dessa escuta irregular, foi devidamente apurado e punidos os culpados?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Eu não tenho realmente conhecimento de como correm, na Justiça Federal de São Paulo, onde foram encaminhadas pelo Procurador-Geral, a apuração do que a S.Exa. apareceu uma evidência de uma exploração de prestígio, que é precisamente o pedido ou obtenção de vantagem, a pretexto de influir em funcionário público. Mas sei que o Procurador-Geral remeteu à Procuradoria de São Paulo, mas não tenho conhecimento do processo. Creio que...

O SR. DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO - O fato em si de ter-se efetuado a escuta irregular é um crime.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Sim. No caso, parece que havia autorização judicial. Não sei o que precedeu a essa autorização judicial.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO - E a título de tese, a questão da escuta telefônica para ser autorizada pela autoridade judicial se passaria ao parecer do Ministério Público. Aí pergunto: em casos como a extorsão mediante seqüestro, em que a vítima está em iminente perigo, não seria o caso da dispensa do parecer do Ministério Público?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Sim. Aí o caso é de legítima defesa ou de estado de necessidade da vítima, não é? Cobre toda a ilicitude formal do processo de escuta e de gravação.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO - Outro caso. Quando há autorização expressa do próprio titular do número a ser escutado, necessitaria em si da autorização judicial para se escutar o próprio número da pessoa que está requerendo?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Bem, o que a Constituição cobre é a comunicação. Se um dos partícipes, um dos interlocutores é o próprio provocador dessa escuta, pode haver outra espécie de ilicitude, mas não interceptação



telefônica. A interceptação telefônica, por definição, seja por que meio técnico for, um terceiro alheio ao diálogo, não só tomaram conhecimento do seu conteúdo, como documentá-lo mediante gravação.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO - O.k. Queremos agradecer as palavras a V.Exa. e as respostas pacientemente proferidas, reconhecendo a importância de suas intervenções aqui nesta CPI, para que possamos oferecer num projeto de lei sugestões que venham disciplinar toda essa questão.

Quero antecipar que amanhã iremos ao Ministro da Justiça para discutir ou ouvir quem sabe as sugestões desse projeto hoje publicado no *Correio Braziliense*, mas quero antecipar, Sr. Relator, no exercício da Presidência, que este Poder Legislativo já elaborou, salvou equívoco, em número, 14 projetos de lei que disciplinam essa matéria, de origens diversas, dos Deputados e Senadores, todos incorporados em 2 projetos: um de origem da Comissão de Constituição e Justiça, que acabado veio a esta Casa e recebeu parecer de minha autoria e encontra-se para ser apreciado em plenário.

Quase tudo o que aqui consta como sugestão já consta desse projeto. Então, temos observado que o Poder Legislativo tem ficado muito aquém da sua função primordial, que é a de legislar. Não é justo que em 10 anos ou mais que esta Casa discute projetos de lei para disciplinar essa questão, depois de 2 projetos acabados, prontos, em plenário, em que são apensados vários, venhamos substitui-los por um de origem do Executivo, que não tem a função primordial de legislar para se levar a plenário.

Então, gostaríamos que nós, Deputados, recebêssemos as sugestões do Ministério da Justiça e do Executivo como sugestões para se apensar também a esse projeto que está, mas que fossem apreciados como prioridade os projetos de origem desta Casa que estão em acabamento para o plenário.

São sugestões para levarmos, amanhã, ao Ministro da Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Pellegrino) - Nobre Deputado Tenório... Pois não.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Não. De minha parte, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Pellegrino) - Apenas um esclarecimento, Ministro.



O Ministro Tarso Genro fez contato com esta Comissão, até por deferência ao Congresso Nacional, e manifestou seu interesse de que não só fossem convidados integrantes desta Comissão, mas também todos os autores e relatores de projetos que tramitam nesta Casa, inclusive, V.Exa. Não só para lhe dar notícia do projeto que o Executivo elaborou, como também até com entendimentos preliminares que tivemos com a Assessoria do Ministro. O Executivo entende que o projeto dele deve ser apensado às iniciativas já em curso.

Então, o que vai haver, até pelos procedimentos legislativos, é uma apensação do projeto do Executivo aos demais projetos que já tramitam na Casa. E, uma vez sendo levados a Plenário, vai ter que ter parecer a todos e até, talvez, uma emenda aglutinativa ou uma fusão de projetos.

Mas a audiência já chega ao final. Não tem mais nenhum Deputado inscrito para falar. Eu só teria uma indagação final ao Ministro, que surgiu quando do debate sobre... Quando é o autor... Não o autor, mas quando o proprietário da linha é aquele que autoriza a interceptação.

Sabe V.Exa. que, numa linha fixa, por exemplo, em uma determinada residência, pode ter pai, pode ter o dono, a sua esposa, seus filhos e outras pessoas que teriam, por força do dispositivo constitucional, a proteção à sua comunicação.

Uma coisa que me chamou atenção, Ministro... O Deputado Marcelo Itagiba já teve oportunidade de discorrer, na sua fala inicial, sobre quais são os eixos que a Comissão tem perseguido. A idéia de a gente fazer um diagnóstico sobre onde estão as interceptações legais no País e todo aparato tecnológico que está no mercado. O que me chamou a atenção, quando comecei a fazer essa investigação, Sr. Ministro, é que se pode entrar em *sites* de busca e se bota lá: escuta telefônica, interceptação telefônica e aparecem diversas empresas oferecendo equipamentos. Uma dessas empresas oferece um telefone que você pode colocar em casa e escutar sua esposa, escutar seu marido, escutar seus filhos, escutar um filho seu, um aparelho que você pode dar ao seu filho para saber aonde é que seu filho está andando, se ele está envolvido com a criminalidade.

Então, à luz da legislação, Sr. Ministro, como ficaria essa situação em que o dono, digamos assim, o titular da linha, ou autorizaria a interceptação dessa ligação ou ele é, inclusive, aquele que, sendo titular, usa do expediente de ser titular para



escutar demais integrantes da sua família ou até um funcionário de sua empresa, porque também os *sites* que oferecem dizem que você pode usar aquele telefone da sua empresa para escutar um empregado seu para saber o que ele está fazendo. Como, à luz da legislação, isso seria interpretado?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - É difícil uma resposta, em tese. É claro que essa validação da prova, quando autorizada por um dos interlocutores ou, no caso, pelo assinante da linha fixa, depende de uma causa justa de sua parte para isso. É a vítima, é a vítima direta ou indireta de um seqüestro, etc. As especulações domésticas, na hipótese de V.Exa., em princípio, isso não é prova lícita.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Se me permite, Sr. Ministro, há o caso de um proprietário de uma empresa que, sendo a empresa de sua propriedade e ele titular da linha, ele autoriza a interceptação, privada inclusive, até para fazer prova contra seus empregados.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Também, parece-me, podem ter o objeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Uma questão interessante, Ministro, que o Sr. Deputado Pellegrino levantou. V.Exa. entende também ser direito daquele que foi interceptado, mesmo que disso não advenha resultado, de ser informado pelo agente público de que praticou aquele ato contra aquela pessoa e disponibilizar ao interceptado o material sobre ele obtido?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Não vejo como objetar-se ao interessado, uma vez, é claro, finda a diligência que tenha dados que dizem respeito a ele próprio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Até porque o que observamos, Ministro... Os incidentes de exclusão dessa prova, de destruição dessas interceptações, na verdade, será que são devidamente acompanhados pelas partes?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pois é. Segundo a lei, teriam de ser acompanhados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Teriam de ser acompanhados.

Deputado Otávio Leite, V.Exa. quer fazer uma comunicação à Comissão ou deseja fazer uma inquirição ao depoente?



O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - É uma comunicação. Gostaria de aproveitar o ensejo da presença do eminente Ministro e indagar a S.Exa. o que acha dessa comunicação. Mas há algum outro Deputado inscrito?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Não, V.Exa. será o último a falar. Se não houver a necessidade da participação do Ministro na sua exposição, eu poderia dispensá-lo, já que ele está aqui há muito tempo, e nós seguiríamos com a manifestação de V.Exa.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Gostaria de aproveitar a oportunidade, Ministro Sepúlveda. Certa feita tive oportunidade de participar de um seminário sobre Direito Constitucional na PUC de Porto Alegre e me recordo muito bem da palestra brilhante de S.Exa.

Basicamente, eminente Deputado Itagiba, Sr. Relator, Deputado Pellegrino, já estava aguardando o momento de trazer a esta oportuna Comissão uma idéia, para que, no bojo das discussões aqui travadas, pudesse ser de alguma maneira alguma contribuição. Não que eu estivesse por apresentar ou por trazer a “descoberta da pólvora”. Não, em absoluto.

Mas ela consiste basicamente no seguinte: eu, quando Deputado estadual, há cerca de 4 anos, àquela altura, o Brasil já convivia de forma mais explícita com algumas ditas escutas clandestinas efetuadas por meio de procedimentos, ou inseridas no bojo de procedimentos legais, e, evidentemente, me insurgindo contra esse tipo de abusos, abusos esses sempre apresentados no âmbito de uma especulação, mas, segundo consta, alguns já comprovados.

Mas o fato é que eu convergi minhas preocupações para tentar sugerir algum mecanismo que pudesse blindar o sistema da interceptação telefônica quando autorizado. Evidentemente eu parto do pressuposto de que o advento da Lei nº 9.296 tem sido útil para o Brasil. A questão é situá-la melhor, adequá-la para que abusos não sejam cometidos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Sr. Deputado Otavio Leite, é apenas para lembrar que nós não podemos nos esquecer de que a diferença entre o veneno e o remédio é a dose. (*Risos.*)

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Não, sem dúvida, por isso que é preciso exatamente adequar melhor e melhor organizar um *modus operandi* da



aplicação da lei. Nesse sentido, na ocasião, fui ao Ministério Público do Rio de Janeiro, fui à Presidência do Poder Judiciário, fui à Central do Poder Executivo, que possuía o intitulado Guardião, ou seja, o equipamento utilizado para escuta, conversei com várias pessoas que diretamente estavam nesses âmbitos, que cuidavam da matéria. Eu me recordo de que o Presidente do Tribunal, Desembargador Pachá, colocou à disposição um desembargador, um juiz auxiliar para mergulhar um pedaço mais nesse debate. O Ministério Público também. E, em consequência, formulamos uma proposta. A proposta basicamente tinha a intenção de estabelecer uma auditagem a cada 3 meses, pelo menos, do que fora a autorização legal, emanada do Poder Judiciário, do que, em função desse contingente, esse número de autorizações, foram as ordens técnicas, os comandos técnicos da operadora para o Poder Executivo, através da sua Polícia Civil, executar concretamente a escuta. Ou seja, grosso modo, se foram 10 as autorizações naquele mês — e isso era facilmente verificado, porque se estabeleceria, no comando do Poder Judiciário, a obrigação de ter lá um elenco dessa lista —, cada juiz, obrigatoriamente, ao conceder uma autorização para esse objetivo, em função dos fundamentos que ele julgou apropriados, merecer o tratamento que a lei possibilita, cada juiz também teria que automaticamente informar ao Presidente do Poder Judiciário. E a cada mês, portanto, teria lá uma lista: *“Estes foram os telefones autorizados a serem escutados; essas foram as pessoas, os titulares, portanto, que são objeto de uma ação de investigação, etc.”* Por outro lado, era preciso verificar nas concessionárias, nas operadoras de telefonia, quais foram os telefones em que eles estabeleceram o comando “y” qualquer, técnico, para que o Guardião pudesse ouvir. E ainda que no Guardião, no equipamento do Poder Executivo, do poder policial, pudesse ter um disco rígido que obrigatoriamente dali não poderia ter qualquer tipo de interferência, uma blindagem — isso é viável do ponto de vista científico-tecnológico —, para que nós tivéssemos, a cada 3 meses, uma checagem se as 10 ordens para escuta foram as 10 emanadas pela operadora e as 10 ouvidas pela polícia. Se esse número não batesse, algo havia de errado.

Então, é um mero procedimento acautelatório, para que nós tivéssemos, com isso, a possibilidade de blindar um mecanismo que a lei criou, que é um mecanismo importante. Não será importante se for mal utilizado. E se for muito mal utilizado,



vai-se desmoralizar. Então, com esse objetivo, nós propusemos um projeto, que foi aprovado na Assembléia, mas o Governo do Estado invocou a constitucionalidade, etc.

Tudo bem. Aqui cheguei, reformatei a proposta e a encaminhei. Apresentei um projeto de lei, que é o Projeto de Lei nº 1.303, de 2007, que dispõe sobre a execução de procedimentos de segurança para fins de evitar a prática de interceptação indevida de comunicação telefônica, à luz do que estabelece a lei. Basicamente, ele estabeleceria que essas concessionárias ficam obrigadas a disponibilizar, a cada 3 meses, para a chefia do Ministério Público, para a Presidência do Supremo Tribunal Federal ou o STJ, as listas do que foram objeto de um comando, para permitir que a Polícia Federal tivesse acesso à escuta daquela pessoa que, por consequência, fora o objeto de uma instrução processual emanada pelo Poder Judiciário, como passível de ser interrompida a comunicação telefônica.

Basicamente era isso, Deputado Itagiba, porque, enfim, é uma contribuição que eu apresentei a esta Casa, mas eu não queria me furtar da possibilidade de ouvir, à luz da experiência do eminente Ministro Sepúlveda Pertence, o que ele acha de um mecanismo que pudesse ajudar a blindar o sistema para que enxertos, para que inserções indevidas fossem bloqueadas e o instituto fosse fortalecido. Não sei se me fiz bem entender.

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Sem conhecimento tecnológico para se pronunciar a respeito dos aspectos técnicos da propositura, ninguém pode ser contrário ao seu espírito, que é de criar um mecanismo de evitar toda espécie de interceptação contrabandeada, de tal modo que eu creio que a Comissão saberá apreciar a oportunidade da sugestão trazida pelo ilustre Deputado Otavio Leite, a quem agradeço a participação nesse depoimento

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Dr. Otavio Leite, a CPI recebe com muito agrado essa sugestão e esse projeto apresentado por V.Exa., bastante oportuno, que fez parte de vários debates e discussões que tivemos no Tribunal de Justiça, com vários juizes, no sentido de criar mecanismos de controle, até porque esta CPI terá muita dificuldade em obter as informações que já foram solicitadas aos Tribunais de Justiça, à Procuradoria da República, ao Secretário de



Segurança Pública, nos sentido de nos informar quantas interceptações realizaram no período de 2007.

Além dessa dificuldade, teremos que fazer o cruzamento dessas informações, porque os números terão que bater. Os números das operadoras terão que bater com os números solicitados e com os números autorizados. E o que tenho sentido é uma grande dificuldade por parte do Poder Judiciário, que demonstra que não existe nenhum controle por parte desse Poder no que diz respeito aos números que foram interceptados, muito menos do Ministério Público e muito menos das autoridades policias. Então, veio em muito boa hora essa sugestão de V.Exa.

O Relator me solicita uma última pergunta ao Ministro Pertence. Então, passo a palavra ao Relator.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Ministro, permita-me abusar só um pouquinho ainda de V.Exa. porque é outra matéria polêmica também aqui nesta Comissão, e que, se V.Exa. pudesse discorrer sobre ela, nós gostaríamos imensamente, que é sobre a responsabilidade de quem divulga aquela interceptação. Tem sido comum, e V.Exa. até fez menção de forma breve, a divulgação de conversas telefônicas ilegalmente interceptadas, e até aquelas sobre o sigilo de Justiça. Como ficaria a responsabilidade da imprensa nesse caso?

O SR. SEPÚLVEDA PERTENCE - Olha, sem me responsabilizar definitivamente com a opinião, eu creio que, em princípio, o veículo de comunicação não está abrangido pelo sigilo ou pelo elemento sigiloso, que ele chegue por esse ou aquele método lícito. Não, obviamente, envolvendo os aspectos de obtenção criminosa desse (*ininteligível*). Agora, o problema se desloca inteiramente para o da responsabilidade penal e civil do veículo que divulgue esses dados desta ou daquela fórmula de modo a atingir a honra e a reputação dos (*ininteligível*).

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Antes de encerrar, eu gostaria de dizer em nome desta Comissão que ela se sentiu verdadeiramente honrada com a presença de V.Exa., que foi assessor de um dos grandes Ministros daquela Suprema Corte, Evandro Lins e Silva, e depois trabalhou durante muitos anos com outro grande Ministro daquela Corte, que foi o Ministro Vitor Nunes Leal, que são 2 sapatos dificílimos de serem calçados, eu diria impossível. Só não é



impossível porque V.Exa. os calçou com grande dignidade, para a honra de todos nós, brasileiros.

Muito obrigado, Ministro Pertence. (*Palmas.*)